



CAMPREV

Instituto de Previdência Social
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 –
Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 12036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO nº 14/2022

Processo Administrativo nº CAMPREV.2022.00002503-61

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 04/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 68.282.995/0001-64, sediada Rua Antero Mendes Leite, nº 76, Aclimação – CEP 04108-020, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04, 16.187/08 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para impressão em Preto e Branco, impressão Colorida, Digitalização e Cópias com o fornecimento dos suprimentos (exceto papel), manutenção corretiva e preventiva e disponibilização de software bilhetagem para uso nas dependências do Camprev, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão da "Ordem de Início dos Serviços", poderá ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 113.768,64 (cento e treze mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 4.740,36 (quatro mil setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

LRC
LRC



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, além da descrição clara do objeto.

4.2. -A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas no Termo de Referência. Em caso de aprovação, será encaminhada para pagamento.

4.3- Em caso de reprovação das notas fiscais, a contratante comunicará o fato à contratada, através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção indicada

4.4- No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPC – FIPE.

4.5-No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

4.6-Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.7-Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo gestor do contrato à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

4.8 - Após 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPC – FIPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura/ Nota Fiscal, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº


LRC
LRC



9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05430104.122.1023.4211.339039.13.04.601.00.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº 04/2022 e seus anexos, deverá:

7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2-Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


LRC
LRC

9.430/98, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local de prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garanta o direito, sob pena de retenção de valores na fonte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a presente Termo de Contrato serão devidamente arquivadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05430104.122.1023.4211.330038.13.04.001.00.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas com esta dotação orçamentária próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, deverão ser apresentadas a partir do início de cada exercício a respeito Nota de Empenho comprometida, ementa necessária, emitida Nota de Empenho comprometida, respalda a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Edital nº 003/2011 e suas alterações, deverá:

7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, compreendendo o atendimento ao representante legal da CONTRATANTE, a contabilidade de custos, fornecimento de seu cumprimento.

7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3. Responsabilizar-se pelas entregas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua implementação, com responsabilidade por parte da CONTRATANTE a responsabilizar por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 7º do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



O CONTRATANTE, além das obrigações assumidas no Pregão nº 04/2022 e seus anexos, deverá:

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

9.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7º, da lei 10520/2002).

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



9.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

9.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital nº. 04/2022 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e alterado pelo Decreto 20.279/2019


LRC
LRC



CAMPREV

Instituto de Previdência Social
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 –
Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 12036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

12.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Sr. Wladimir Souza campos Vergal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

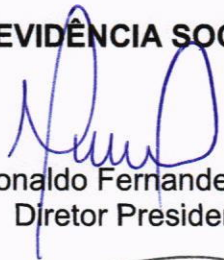
13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.


Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas/SP, 16 de novembro de 2022.

Contratante

CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS


Marionaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente


Jessé Bruschi Ferreira
Diretor Administrativo

Contratada

COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA

Leonardo Renzo Caserta

Leonardo Renzo Caserta (18 de Novembro de 2022 16:12 GMT-3)

Leonardo Renzo Caserta

Sócio - Proprietário






termo de Contrato 14-2022

Relatório de auditoria final

2022-11-18

Criado em:	2022-11-18
Por:	J.P. Vicente (vicentejp@coloursistem.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAUdstCEb-kx_KWaxfOgClu4XzfaJ-5DD

Histórico de "termo de Contrato 14-2022"

-  Documento criado por J.P. Vicente (vicentejp@coloursistem.com)
2022-11-18 - 19:05:38 GMT
-  Documento enviado por email para Leonardo Renzo Caserta (leonardo.caserta@coloursistem.com.br) para assinatura
2022-11-18 - 19:06:18 GMT
-  Email visualizado por Leonardo Renzo Caserta (leonardo.caserta@coloursistem.com.br)
2022-11-18 - 19:09:29 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Leonardo Renzo Caserta (leonardo.caserta@coloursistem.com.br)
Data da assinatura: 2022-11-18 - 19:12:02 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2022-11-18 - 19:12:02 GMT